TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00390/12

Administração Municipal. PM de João Pessoa. Licitação. Dispensa nº 038/2011. Regularidade. Arquivamento dos Autos.

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-13863/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2011, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material cirúrgico e despesas médicas hospitalares para atender ao usuário Moacir Marques dos Passos.**
5. Parecer da Auditoria**: O Órgão entendeu regular o procedimento licitatório.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.**

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal.

3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2012.

_____

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL